



Fran



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de maio de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 068/2019
Encaminha Projeto de Lei

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 049/2019** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari

EM 27 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

1490



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de maio de 2019.

MENSAGEM Nº. 049/2019

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, versando sobre abertura de **Crédito Adicional Especial**, no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.482.450,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP**.

A proposta de abertura de crédito adicional especial origina-se da não contemplação de dotação orçamentária no órgão da Secretaria Municipal de Obras Públicas – **SEMOP**.

O repasse financeiro origina-se do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal - **CEF**, que, por sua vez, decorre do **CONTRATO DE REPASSE Nº. 862865/2017/MTUR/CAIXA**, cópia anexa, firmado entre os Governos Federal e Municipal, tendo por finalidade desencadear ações de obras e infraestrutura turística, na orla de Meaípe, nesta cidade.

O referido Projeto de Lei, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2019, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento à V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a essa Casa Legislativa Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Câmara Municipal de Guarapari

EM 27 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

1490



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 098 /2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.482.450,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

19.01 – Gabinete do Secretário

15.451.0056.1.607 – Construção de calçada na orla de Meaípe

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo – 1.510.0007 – Convênio Nº 862865/2017/MTUR/CAIXA.....R\$ 1.462.500,00

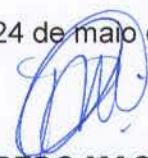
Vínculo – 1.001.0000 – Recursos Ordinários.....R\$ 19.950,00

Total do (s) Crédito (s)....R\$ 1.482.450,00

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata o Art. 1º, decorre do Convênio Nº 862865/2017, celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal – **CEF** e o Município de Guarapari.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 24 de maio de 2019.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Câmara Municipal de Guarapari
Prefeito Municipal

EM 27 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

Processo Administrativo 11.963/2019

1290

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

**CONTRATO DE REPASSE Nº 862865/2017/MTUR/CAIXA**

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA TURISMO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO TURISMO, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARGARETH VIEIRA RIBEIRO, RG nº 782.638, expedido por SPC/ES, CPF nº 862.384.507-20, residente e domiciliada no município de Vila Velha/ES, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto – Brasília/DF, no livro 3217-P, folhas 13 e 14, em 11/08/2016 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto – Brasília/DF, no livro 3257-P, folhas 03 e 04, em 20/04/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2404
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 caixa.gov.br

27.941 v010 micro

EM 27 MAI 2019

PROCOLO Nº

34904



Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Alencar Moraes de Rezende, Nº 100 - Jardim Boa Vista - CEP 29217-080 – Guarapari/ES.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Desembargador Homero Mafra, 89 – Ed. Greenwich Tower, 7º Andar - Enseada da Suá – Vitória/ES.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@guarapari.es.gov.br; projeto.guarapari@gmail.com; manel3d@gmail.com; emanoel.vieira@guarapari.es.gov.br; jacintameriguete@gmail.com; patricia.marques@guarapari.es.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovvt@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

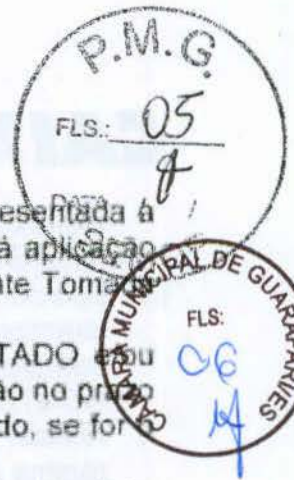
caixa.gov.br

Câmara Municipal de Guarapari

EM 27 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

1490 M



- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 - DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Câmara Municipal de Guarapari

27.941 v010 micro

EM 27 MAI 2019

PROCOLO Nº

1490 B



- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Câmara Municipal de Guarapari

EM 27 MAI 2019

PROCOLO Nº

5490



- os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Câmara Municipal de Guarapari

27.941 v010 micro

EM 27 MAR 2019

PROCOLO Nº

5490



- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desembolso de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Câmara Municipal de Guarapari

caixa.gov.br

EM 27 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

5490



6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com a determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;

13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Câmara Municipal de Guarapari

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

EM 27 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

1790



aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Câmara Municipal de Guarapari

EM 27/MAI/2019

PROTOCOLO Nº

1490



9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Câmara Municipal de Guarapari

EM 27 MAI 2019

PROCOLO Nº 5490 H



as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante autorizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Câmara Municipal de Guarapari

EM 27 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

1490

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Câmara Municipal de Guarapari

21

CAIXA

GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO - VITÓRIA/ES
Rua Desemb. Homero Mafra, 89 - Greenwich Tower, 7º Andar - Enseada do Suá
29050-275 - Vitória - ES



Ofício nº 1518 / 2017 / GIGOV/VT

Vitória, 29 de Dezembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari
Av. Getúlio Vargas, nº 299 - Centro
29200-180 - Guarapari - ES

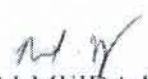


Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Guarapari e a Caixa Econômica Federal

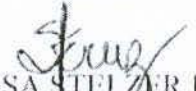
Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 862865/2017 que tem por finalidade "CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA ORLA DE MEAÍPE NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI".
2. O valor a ser repassado é de R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), tendo o Município de Guarapari, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), correspondente a 1,35% do valor de investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento contratado é de 30/11/2022.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva e Negocial de Governo - Vitória/ES.

Respeitosamente,


RICARDO ALMEIDA FEILBERG
Coordenador de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo - Vitória/ES


ANDRESSA STELZER DA CRUZ
Gerente de Filial, e.e.

Gerência Executiva e Negocial de Governo - Vitória/ES

Câmara Municipal de Guarapari

EM 27 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

3490 M

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Nº / ANO DA PROPOSTA:
100062/2017

OBJETO:

APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA ORLA DE MEAÍPE NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Guarapari possui um quantitativo populacional estimado de 105.286 habitantes (IBGE - 2010), está inserido na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) desde 1999. A cidade está situada no litoral sul do Espírito Santo, 6 m acima do nível do mar, distante 52 Km da capital Vitória; o território possui uma área de 592,23 Km² (IBGE) e uma extensão territorial de 600 Km. Possui as seguintes atividades econômicas de destaque: o turismo, a construção civil, a pesca, a agricultura e a pecuária. Principal cidade turística do Espírito Santo, Guarapari atrai diversos turistas do mundo inteiro graças às suas belezas naturais. Com mais de 50 praias no qual algumas delas possuem as areias monazíticas e inclusive em Meaípe que é um dos atrativos turísticos da cidade, no entanto além das praias possui também o Parque Estadual Paulo Cesar Vinha, o Morro da Pescaria <http://www.morrodapescaria.org.br/> e os outros pontos turísticos ecológicos que situa-se apenas a 15 minutos das praias chegando-se nas montanhas de Buenos Aires com cachoeiras e a Rota da Ferradura que engloba o agroturismo e indústria no campo rural. Os pontos turísticos históricos temos o Radium Hotel, Poço dos Jesuítas, Ruínas da Igreja Nossa Senhora da Conceição, Igreja Matriz Antiga. Quanto ao numero de turistas que recebemos no período da virada do ano chega a atrair 800.000 turistas, durante o período de férias janeiro até o carnaval com uma variação de 500.000 turistas e nos feriados nacionais variando de 200.000 a 300.000 turistas sendo grande parte do Espírito Santo. O município também recebe turistas em pocas de festas comemorativas que estão inclusas no calendário municipal que são as Festa da Cidade, Festa de São Pedro, Esquina da Cultura e Festa de Santana que acontece no Balneário de Meaípe onde será construído o calçadão. O Município é um dos mais populosos da região, e ao mesmo tempo, um dos menores PIBs. Esta situação demonstra a necessidade de o município abrigar atividades econômicas com maior capacidade de geração de valor agregado, e nível de empregabilidade, e potencializar sua vocação natural ao desenvolvimento do turismo. Desta forma, a cidade apresentará vantagens competitivas e atrairá novos investimentos e turistas. O projeto visa revitalizar o caráter urbanístico, arquitetônico e paisagístico, existente, levando em consideração o seu potencial paisagístico. Tendo como premissa a preservação da área marinha, estabelecendo uma integração da natureza existente com a locação das atividades a serem desenvolvidas no local, preservando acima de tudo o caminhar pelo calçadão junto à praia, e a contemplação da Natureza. O empreendimento beneficiará os turista que visitam o Município de Guarapari, uma vez que requalificará os equipamentos existentes na orla do da praia, possibilitando o aumento dos diversos serviços turísticos prestados na região. Execução de obras de implantação e logradouros de uso público e demais lugares de convívio social e lazer, considerando, ainda, as obras complementares de implantação de infraestrutura urbana: com calçadas para que os turistas possam ter um melhor acesso a praia de Meaípe por ser um balneário com belas praias podendo assim desfrutar da paisagem proporcionada pelo litoral capixaba; dinamizando assim, o comercio turistico, sobretudo a moqueca capixaba que é um dos pratos típicos de nossa culinária. Coordenadas-20.738346, -40.543272

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 54000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO		
CPF DO RESPONSÁVEL: 299.544.281-00	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO SILVA PARENTE		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SQN 104 BLOCO D AP 404		CEP DO RESPONSÁVEL: 70733-040	

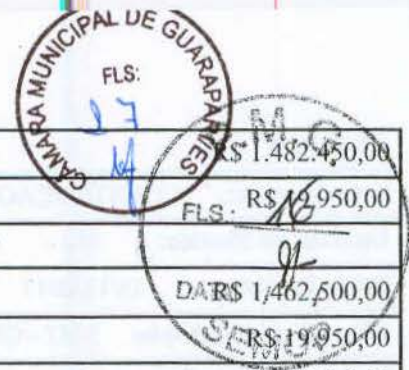
Câmara Municipal de Guarapari

EM 27. MAI 2019

PROCOLO Nº

1490

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:			R\$ 1.482.450,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 19.950,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2017		R\$ 1,462,500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 19,950,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	29/12/2017		
FIM DE VIGÊNCIA:	30/11/2022		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022		

VALOR DA CONTRAPARTIDA:		
VALOR DOS REPASSES:		
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		
INÍCIO DE VIGÊNCIA:		
FIM DE VIGÊNCIA:		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:		

Câmara Municipal de Guarapari

EM 27 MAI 2019

PROCOLO Nº

14904

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA ORLA DE MEAÍPE NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: av beira mar				
CEP: 29200-001	UF: ES	MUNICÍPIO: 5647 - GUARAPARI		
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 3488,20	V. UNITÁRIO:	R\$ 424,99	V.TOTAL: R\$ 1.482.450,00
OBSERVAÇÃO:				



9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 1.482.450,00	R\$ 1.482.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.482.450,00			



Câmara Municipal de Guarapari

EM 27 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

1490



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"



DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei, protocolado nesta Casa sob o nº. 1490/2019, na data de 27 de maio do corrente ano, anexado a mensagem nº 049/2019 do Poder Executivo Municipal, **versando sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.482.450,00 (hum milhão , quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)** no orçamento vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP.

Este valor, segundo descrição do próprio projeto, tem por objetivo desencadear ações de para construção da calçada da orla do bairro Meaípe, neste Município.

Em análise preliminar a matéria, anteriormente ao encaminhamento ao departamento Legislativo para inclusão na pauta das sessões ordinárias, a Presidência desta Egrégia Casa Legislativa quedou-se inquieta acerca de elementos constantes no referido projeto.

Inicialmente confrontamos as informações contidas na mensagem nº 049/2019 e Projeto de Lei anexado com constantes no contrato de repasse **Nº. 862865/2017/MTUR/CAIXA** celebrado entre o Ministério do Turismo, neste ato representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Guarapari.

Diante destas confrontações encontramos divergências significantes que maculam a transparência do ato e carecem de justificativas para a devida aprovação da matéria.

Pois bem.

Diante das inconsistências verificadas, questiona-se:

1) Considerando o cronograma de desembolso, contido as fls. 16 (verso) que informa que os valores de repasse para a execução da obra são datados respectivamente em janeiro de 2018, março de 2018, outubro de 2018 e março de 2019, quais são as providências que serão tomadas entres as partes para celebração de novo contrato, tendo em vista a expiração das datas pactuadas no presente convênio?



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



- 2) Considerando o plano de trabalho, contido as **fls. 16 (verso)**, que informa que o início das obras estaria previsto para dezembro de 2017, **prazo superado há mais de 17 meses**, quais seriam as medidas cabíveis para elaboração de novo cronograma, tendo em vista que se aprovado o projeto, a referida obra seria iniciada, na melhor das hipóteses, a partir de junho de 2019?
- 3) Considerando a data de celebração do contrato (Dezembro de 2017), qual a razão do retardamento do envio do projeto ao Legislativo para sua apreciação?

Diante desses apontamentos, devolvo o referido Projeto de Lei ao Poder Executivo para apresentação das devidas justificativas, pois no entendimento desta Presidência, a aprovação da matéria nos moldes solicitados pelo Executivo Municipal não possui amparo legal e jurídico à luz dos ditames da legislação pertinente ao caso.

Por fim, esclareço que o encaminhamento das justificativas aqui solicitadas não eximirá a possibilidade de novos questionamentos elaborados por parte das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, quando da apreciação do presente projeto pelos nobres Vereadores.

Sem mais pelo momento, solicito a Assessoria Legislativa que expeça ofício ao Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando as informações acima elencadas no prazo de 10 dias na forma do artigo 88, XIV da nossa Lei Orgânica Municipal

Guarapari, ES, 29 de maio de 2019.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Ofício GP-CPO No. 054/2019

Guarapari-ES, 29 de Maio de 2019.

Ilustríssimo Sr. Superintendente Regional da Caixa no ES
Sr. Tarcisio Luiz Dalvi
Superintendência Regional da Caixa ES
Vitória - ES

Exmo. Senhor,

Na data de 27/05/2019 esta Casa de Leis recebeu documentos enviados da Prefeitura Municipal de Guarapari, requerendo a votação de projetos de leis relacionados a suplementação orçamentária, cuja necessidade se arrazoa na assinatura dos convênios 862865/2017/MTUR/CAIXA e 862868/2017/MTUR/CAIXA, advindos do Ministério do Turismo, representado pela Caixa.

Os referidos documentos vieram transcritos nas mensagens 049/2019 e 050/2019, justificando e motivando a necessidade da aprovação da autorização da suplementação orçamentária, no entanto, ao ler atentamente a cópia do convênio que está em anexo às mensagens de leis, percebe-se incongruências temporais relacionadas ao prazo de vigência, plano de trabalho e cronograma de desembolso.


Desta feita, enviamos este ofício a V.Sa. para que nos esclareça se os referidos convênios estão em vigor e se estão, por qual razão a sua vigência, o seu plano de trabalho e seu cronograma de desembolso estão com prazos e metas destoantes com a data atual?

Noutro norte, esta casa de leis precisa de informações concisas e completas para que ao aprovar um projeto de lei, não entre pelo caminho da possível nulidade ou inconstitucionalidade do normativo aprovado, pois, ainda que as vigências dos convênios se estendam até 2022, o início dela não poderá se dar de forma retroativa em razão dos atos administrativos, contábeis e financeiros que advirão diante desse normativo.

Diante disto, encaminho a V.Sa. cópia integral dos projetos de leis referidos neste documento para embasamento das respostas que necessitamos.

Aproveito a oportunidade para enviar a V.Exa. minhas estimas e considerações.

Atenciosamente,


Enis Soares de Carvalho
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Obs. OF. GP.CPO. Nº 054/2019
ANEXO COPIAS PROC 1490 e 1491.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 14300214 - AC GUARAPARI
GUARAPARI - ES
CNPJ.....: 34028316286082 Ins Est.: 080252257



COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: GUARAPARI CAMARA MUNICIPAL
CNPJ/CPF.....: 27467844000101
Doc. Post.....: 327807589
Contrato...: 9912458898 Cod. Adm.: 19073895
Cartao...: 74692976

Movimento...: 30/05/2019 Hora.....: 11:29:52
Caixa.....: 91877808 Matrícula...: 82797552
Lancamento...: 016 Atendimento: 00008
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete: 1651377087

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COML A FATURA	1	17,80+
Valor do Porte(R\$)...	6,30	
Cep Destino: 29101-950 (ES)		
Peso real (G).....	213	
Peso Tarifado.....	0,213	
OBJETO.....	JU456721512BR	

PE - 5 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
REGISTRO NACIONAL...: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 17,80

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



"Parlamento Forte"

Guarapari - ES, 30 de maio de 2019.

OFÍCIO CMG – DL nº.046/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari,

Sirvo-me do presente para solicitar informações de Vossa Excelência, acerca dos Projetos de Lei protocolados sob os nºs 1490 e 1491/2019, dispondo respectivamente autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, pois foram verificadas inconsistências descritas na folha referente ao despacho (fls 20/21) de cada projeto (anexo).

Por fim, esclareço que as justificativas apresentadas servirão de base para a análise das Comissões Permanentes, e não eximirá eventuais questionamentos das mesmas, quando da apreciação do presente projeto pelos nobres Vereadores.

No oportuno, aproveito a oportunidade para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente.

ENIS SOAR
Presidente Câmara

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

13382 / 2019



30/05/2019 11:06
15952

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Guarapari

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: INFORMAÇÕES

ENC ATRAVES DO OFICIO CMG DL 046/2019 INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROJETOS DE LEI PROTOCOLADOS 1490 E 1491/2019

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari

Telefax.: (27)3361-1715-1730

www.cmg.es.gov.br